



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.309 DE 03 DE JUNHO 2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025, até o valor de **R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais)**, conforme abaixo:

Classificação	Fonte	Grupo	Descrição	Valor em R\$
05.00			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
05.09			Central de Manutenção do Porto	
23.0693.0012.2325			Manutenção e melhorias da Instalação Portuária Fluvial	
1110-3.3.90.39.00.00	000	Exerc. Ant.	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	380.000,00
08.00			SECRETARIA DE SAÚDE	
08.06			Central de Vigilância em Saúde	
10.0304.0015.2331			Manutenção das atividades do Canil Municipal	
1126-3.3.90.39.00.00	303	Exerc. Ant.	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	156.000,00
11.00			SECRETARIA DE TRANSPORTES	
11.05			Central de Manutenção da Frota	
26.0782.0004.2083			Manutenção de frota e equipamentos	
1128-3.3.90.40.00.00	000	Exerc. Ant.	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	46.000,00
TOTAL				582.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, fica indicado como recursos na forma do disposto pelo art. 43, Parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o *superavit financeiro do exercício*



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

anterior das fontes: **000 – Recursos Ordinários (livres)**, no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), **303 – Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%)**, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL